

PROCEDÊNCIA: DAF – SEMUTRAN / PMA

PROCESSO Nº2018.06.106.SEMUTRAN.PMA

INTERESSADO: SEMUTRAN / PMA.

ASSUNTO: Análise sobre 5º Termo Aditivo para acréscimo no valor do Contrato nº 015.2014.SEMUTRAN.PMA

PARECER Nº 24/2018 – ASSESSORIA JURÍDICA – SEMUTRAN/PA

Senhor Secretário,

Versa o presente Parecer sobre viabilidade para emissão do 5º Termo aditivo para prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 015.2014.SEMUTRAN, que tem como objetivo o FORNECIMENTO DE VALE COMBUSTIVEL na forma impressa, cujo prazo está vigente até 03 de julho de 2018, para atender as necessidades desta Secretaria. Após a análise da questão, temos a expor o que segue:

Preliminarmente, na data de 04 de junho de 2018 a Diretoria Administrativa e Financeira expediu o Memorando nº111/2018-DAF/SEMUTRAN/PMA, solicitando elaboração do 5º Termo Aditivo objetivando a prorrogação do prazo contratual pelo período de 3 (três) meses, do Contrato nº 015.2014-SEMUTRAN, com o valor de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais) celebrado com a empresa MAXXCARD FOMENTO MERCANTIL LTDA, CNPJ nº 12.387.832/0001-91, conforme cópia acostada nos autos.

Posteriormente, os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer.

É o breve relatório.

I. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Como se nota nas justificativas apresentadas pela Diretora Administrativa, bem como a extrema necessidade de dar continuidade nos serviços desta secretaria, o pleito para elaboração de 5º Termo Aditivo para prorrogação do prazo do contrato do Contrato nº 015.2014-SEMUTRAN, pelo período de 03 (três) meses, tem amparo no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 que trata das Licitações e Contratos na Administração Pública, cuja norma, faculta o seguinte:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Pela análise do Diploma Legal supracitado, constatamos a existência de fundamentação legal e permissivo para a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 015.2014-SEMUTRAN, pelo período de 03(três) meses a contar de 04/07/2018 a 04/09/2018, não havendo, portanto, impeditivos legais ao deferimento do pleito que, tendo em vista que preenche todos os requisitos legais, dentre eles, a continuidade da prestação do serviço, bem como, a existência de saldo do contrato a ser fornecido.

In fine, considerando que Contrato nº 015.2014-SEMUTRAN ainda encontra-se vigente, cabe argumentar que não há impedimento legal à aditivação para prorrogação do prazo, durante a vigência contratual. Ou seja, durante a vigência, o contrato pode ser perfeitamente aditivado tanto para prorrogação do prazo quanto para manutenção do valor.

CONCLUSÃO.

Constatamos que não existe impeditivos legais ao deferimento do pleito em tela que, por sua vez, encontra-se fartamente justificado na satisfação de necessidades desta Secretaria.

Enfatizamos a premência no deferimento uma vez que o presente termo aditivo destina-se a atender as necessidades desta Secretaria.

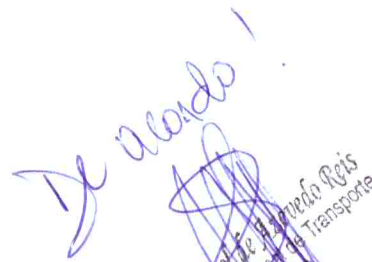
Pelo exposto, considerando as justificativas apresentadas pela Diretora Administrativa e Financeira, considerando os documentos dos autos do Contrato nº 015.2014.SEMUTRAN.PMA, e a norma retro referida, tem amparo legal a elaboração do 5º Termo Aditivo para prorrogação do prazo contratual pelo período de 03 (três) meses, celebrado com a empresa MAXXCARD FOMENTO MERCANTIL LTDA.

É o sucinto Parecer.

Segue para providências.

Ananindeua(Pa), 15 de junho de 2018


RAFAELA RODRIGUES
ASSESSORIA JURIDICA
SEMUTRAN/PMA.

De acordo!

Luiz Carlos de Almeida Reis
Secretário Municipal de Transporte
e Trânsito
SEMUTRAN